



9704777



08084.000616/2019-28



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### Nota Técnica n.º 143/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto ao teor do Despacho nº 191/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (9698329), referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2019 - Serviço de Tradução.

1.2. Após a desclassificação da licitante 7 Minds Traduções Consultoria Empresarial LTDA, conforme as razões apontadas na Nota Técnica n.º 135/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (9683024) e na Nota Técnica n.º 95/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (9691677), a empresa classificada em segundo lugar foi convocada e apresentou tempestivamente sua proposta de preços bem como a documentação de habilitação e qualificação, conforme exigidos no Edital (9695764 e 9698219).

1.3. A Ordem de Classificação encontra-se acostada aos autos (SEI nº 9677097).

1.4. Assim, passamos à análise da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da empresa **L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento - ME** (CNPJ 14.379.830/0001-86).

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

2.1. Analisando a proposta comercial apresentada (9695764), observamos que a proposta apresenta a sua identificação, CNPJ, Razão Social, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, e que o seu objeto está claro, preciso e sem conotação dúbia, em consonância com o modelo de proposta apresentado no Anexo I do Termo de Referência. Todavia, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

2.1.1. Preliminarmente, cumpre observar que o valor total do grupo apresentado na proposta (R\$ 159.096,30) difere do valor total do melhor lance ofertado pela empresa (R\$ 159.088,50), conforme exposto na lista de classificação juntada aos autos (9677097). Também foi encontrada inconsistência em

relação ao valor ofertado no item 20 (português-chinês e vice-versa - Urgente), que ultrapassa o valor máximo admissível (Anexo II do Edital - 9557405). Contudo, por se tratar de erro meramente formal, esse fato por si só não invalida a proposta.

2.1.2. Em relação aos valores ofertados nos itens **1** (português-inglês e vice-versa - Normal), **2** (português-espanhol e vice-versa - Normal), **3** (português-francês e vice-versa - Normal), **4** (português-alemão e vice-versa - Normal), **12** (português-inglês e vice-versa - Urgente), **13** (português-espanhol e vice-versa - Urgente), e **14** (português-francês e vice-versa - Urgente), em que pese possuírem os preços muito abaixo dos valores máximos admissíveis, esse fato isoladamente não invalida a proposta.

2.1.3. Em conformidade com o previsto no item 10.1.2 do Edital, a proposta contém a indicação do banco, número da conta e agência do licitante para fins de pagamento.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 9.9 do Edital foram os descritos a seguir:

#### 9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**9.9.1.1. Prova de atendimento ao art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.**

**9.9.1.2. Para fins de aferição da compatibilidade entre os Atestados de capacidade Técnica com o objeto da licitação, a empresa deverá comprovar haver executado no mínimo 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 333 laudas, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 495 laudas.**

**9.9.1.3. A empresa deverá apresentar atestado comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;**

**9.9.1.4. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.**

9.9.1.5. Para efeitos, caso a licitante não possa comprovar a execução de todos os serviços num só atestado, serão aceitos um ou mais atestados para cumprir as exigências relativas às características dos serviços a serem executados.

9.9.1.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

9.9.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.9.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

9.9.1.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.9.1.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. (g.n.)

### 3.2. Nesse ponto, cabe tecer as seguintes considerações:

3.2.1. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante executou, no mínimo, 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 333 laudas, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 495 laudas (subitens 9.9.1.1 e 9.9.1.2), foram juntados os seguintes documentos:

a) Atestado de Competência Técnica fornecido pela empresa ABC FLY, inscrita no CNPJ 02.558.509/0001-80, demonstrando que foram executados os serviços a seguir:

MANUAL	N. DE LAUDAS	TRADUÇÃO	CURSO
Helicóptero Robinson 22	237	Inglês-português	Piloto Privado/Piloto Comercial
Avião Cessna 152	229	Inglês-português	Piloto Privado/Piloto Comercial
Avião Cessna 172	328	Inglês-português	Piloto Privado/Piloto Comercial
Evacuação - Avião Boeing 737-200	280	Inglês-português	Comissário(a) de voo
Evacuação - Avião Airbus A320	278	Inglês-português	Comissário(a) de voo
Script - Procedimento de Segurança	21	Português - Inglês Português - Espanhol	Comissário(a) de voo

b) Além disso, embora não demonstrada sua efetiva execução, também foi juntada cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, demonstrando os seguintes itens registrados em favor da empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
01	TRADUÇÃO DE TEXTOS: português inglês Demais especificações de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.	Lauda	500	R\$ 8,96
02	TRADUÇÃO DE TEXTOS: inglês português Demais especificações de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.	Lauda	300	R\$ 8,96
03	TRADUÇÃO DE TEXTOS: português espanhol Demais especificações de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital	Lauda	30	R\$ 9,00
04	TRADUÇÃO DE TEXTOS: espanhol português Demais especificações de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.	Lauda	30	R\$ 9,00

3.2.2. Nesse ponto, convém registrar que, apesar de a licitante ter comprovado que atendeu à exigência referente ao objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), **não ficou comprovado ter a licitante desempenhado o quantitativo mínimo exigido para o objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), qual seja, equivalente a 495 laudas.**

3.2.3. Ademais, **não consta aos autos atestado comprovando que a empresa já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação (subitens 9.9.1.3 e 9.9.1.4 do edital).

3.3. É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública.

3.4. Nos autos em epígrafe, esses requisitos são objetivamente demonstráveis e consistiram na apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante executou, no mínimo, 10% (dez por cento) dos itens de maiores relevâncias (subitem 9.9.1.2 do Edital), bem como na apresentação de atestado comprovando que o licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante (subitem 9.9.1.3 do Edital).

3.5. Portanto, não restou demonstrado que a empresa L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento - ME atendeu aos requisitos de ter executado o quantitativo mínimo exigido para o objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), como também não ficou comprovada a experiência mínima de 03 (três) anos (subitens 9.9.1.1 ao 9.9.1.4 do edital).

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela inabilitação da empresa L. Fernando Mazza Cursos e Treinamento - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.379.830/0001-86, por não atender, na integralidade, aos requisitos de qualificação técnica de execução do quantitativo mínimo exigido para o objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), e da não apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando a experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.**

4.2. Desta forma, sugerimos a restituição do processo à Divisão de Licitação da CGL, com sugestão de posterior encaminhamento à Coordenação de Procedimentos Licitatórios, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

**ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA**

Chefe do Núcleo de de Preparação de Aquisição e Contratação

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitação da Coordenação de Procedimentos de Licitações, para as providências cabíveis.

**SANDRA CHAVES VIDAL**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 13/09/2019, às 17:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE ANDRADE PEDROSA, Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação**, em 13/09/2019, às 18:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9704777** e o código CRC **7C2DD1D8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000616/2019-28

SEI nº 9704777